

LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI".

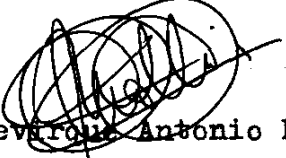
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, o valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI, ficam fixados em NCz\$127,27 (cento e vinte e sete cruzados novos e vinte e sete centavos) para jornada de 4 horas e NCz\$254,52 (duzentos e cinquenta e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos) para jornada de 8 horas.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).


Aqueviro Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de abril de 1.989, as Tabelas de I à -

XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,—
revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos
à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin-
te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e -
nove (24/04/1989).


Aquevino Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.....
.....
.....

*alterada por Lei nº 39/89

LEI Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo -
1º da Lei nº 25, de 14 março de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTA-
DO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A
SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:—O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 25, de 14 de
março de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:—A partir de 1º de abril de 1.989 os valores -
constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1.....	NCr\$680,95
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5.....	NCr\$458,29
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.....	NCr\$344,87
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8.....	NCr\$290,25
ASSISTENTE DE SECRETARIA - Classe 8.....	NCr\$290,25
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8.....	NCr\$290,25
CONTADOR - Classe 4.....	NCr\$499,53

ARTIGO 2º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,—
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.989, revo-
gadas as disposições em contrário.